# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1526/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7326/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1913781 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS - PREVID |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : ANTONIO MARCOS MARQUES |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2018 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |
| **CONTRATADO** | : UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA. EPP. |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS – PREVID. |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 113.160,00 |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS.**

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 01/2018 e o Contrato n.º 005/2018, celebrado entre o ***Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados*** e a ***UNIVERSALPREV Software e Consultoria LTDA - EPP***, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços em Tecnologia da Informação e Comunicação, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS, com valor contratual no montante de R$ 113.160,00 (cento e treze mil cento e sessenta reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e

regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços sob o n.º 001/2018 e a formalização do Contrato n.º 005/2018 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Experto emitiu sua Análise ANA – 6ICE - 20303/2018, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1724/2019, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, na modalidade na modalidade Tomada de Preços sob o n° 001/2018, e também quanto à formalização do Contrato n.º 005/2018.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços sob o n° 001/2018 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato n.º 005/2018 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios, para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

BK